



Eixo temático: Empreendedorismo, Inovação e Cultura Maker

## MARCOS LEGAIS E SEUS REFLEXOS NOS ECOSISTEMAS LOCAIS DE INOVAÇÃO

**Higor Vinicius Oliveira Barbosa<sup>1</sup> e José Edmundo Accioly de Souza<sup>2</sup>.**

### INTRODUÇÃO

O arcabouço jurídico brasileiro voltado à ciência, tecnologia e inovação constitui um dos principais alicerces para a consolidação de ecossistemas locais de inovação. A criação de leis e marcos regulatórios refletem o esforço em alinhar o país às demandas contemporâneas de competitividade global. Esses instrumentos, somados a legislações estaduais e municipais, buscam criar um ambiente favorável à pesquisa, ao empreendedorismo inovador e à transferência de tecnologia. Ao mesmo tempo, fortalecem a integração entre universidades, setor produtivo e governo, como propõe o modelo da Hélice Tripla. Assim, compreender o impacto dessas legislações é essencial para avaliar como a regulação contribui para a formação de ambientes inovadores capazes de gerar desenvolvimento econômico e social, sobretudo em realidades locais.

### OBJETIVO

Este trabalho tem como objetivo analisar o impacto do arcabouço jurídico brasileiro sobre os ecossistemas locais de inovação, identificando como os principais marcos legais contribuem para o fortalecimento da pesquisa, da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da cooperação entre atores públicos e privados.

<sup>1</sup> Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - UFAL - higor.barbosa@unirios.edu.br

<sup>2</sup> Doutor em Química e Biotecnologia - UFAL - edmundoaccioly@msn.com



## METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e caráter bibliográfico. Para tanto, realizou-se um levantamento e análise de publicações científicas, legislações e documentos institucionais que tratam do tema da inovação no Brasil. As fontes utilizadas incluíram livros, artigos acadêmicos, legislações federais, estaduais e municipais, além de relatórios técnicos relacionados à temática. O processo metodológico envolveu três etapas principais: (i) mapeamento do marco legal da inovação no Brasil; (ii) sistematização das contribuições de cada legislação para o fortalecimento dos ecossistemas locais de inovação; e (iii) análise crítica das implicações jurídicas e sociais decorrentes da aplicação dessas normas.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Considerando que o conhecimento atua como base para a criação de produtos e serviços, a pesquisa, a tecnologia e a inovação configuram-se como elementos indispensáveis não apenas ao ambiente empresarial, mas também ao desenvolvimento regional, devendo, portanto, estar presentes nas pautas das instâncias decisórias (Rocha et al., 2019). Nesse contexto, a formulação de políticas públicas, como defendem Bastos et al. (2023), surge como alternativa para responder a demandas de interesse coletivo. Uma vez que a inovação se apresenta como fator essencial para o progresso social e o crescimento econômico, torna-se necessário assegurar, por meio de instrumentos legais, um cenário favorável à sua consolidação. Para tanto, é imprescindível considerar o contexto em que se insere e a realidade dos agentes envolvidos, a fim de que a política de inovação produza impactos efetivos (Edler; Fagerberg, 2017).

No âmbito da Propriedade Intelectual, a Lei nº 9.279/1996 — denominada Lei da Propriedade Industrial — estabelece normas referentes a direitos e obrigações ligados à criação no setor industrial, definindo critérios de proteção. Dentro dos ecossistemas de inovação, esse marco legal exerce papel fundamental, ao estimular pesquisa e inovação mediante a salvaguarda dos direitos de Propriedade Industrial em diferentes categorias, garantindo a valorização das criações intelectuais e favorecendo sua transferência, além de impulsionar a economia criativa (BRASIL, 1996).



Já a Lei nº 10.973/2004 tem como foco a implementação de medidas de incentivo à inovação, consolidando-se como marco estratégico para o avanço tecnológico. Essa legislação fortalece a integração entre instituições de pesquisa e ensino e o setor produtivo, favorecendo a atracão de investimentos, a formação de talentos e a circulação de conhecimento. Além disso, busca reduzir desigualdades regionais por meio da criação de ambientes inovadores e do estímulo ao empreendedorismo local (BRASIL, 2004). Em complemento, a Lei nº 11.196/2005 — conhecida como Lei do Bem —, embora não tenha como objetivo central a inovação, concede benefícios fiscais às empresas que investem em P&D, elevando a competitividade do mercado (BRASIL, 2005).

Outro dispositivo relevante é a Lei nº 13.243/2016, o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, que atualiza e amplia os instrumentos criados em 2004, com ênfase na desburocratização e flexibilização dos processos de inovação (BRASIL, 2016). Essas mudanças alinham o país às exigências contemporâneas, fortalecendo a relação entre público e privado e garantindo competitividade no cenário global (Minghelli, 2018).

Também merece destaque a possibilidade de o Estado utilizar o poder de compra pública como forma de fomentar P&D de soluções inovadoras, além de incentivar espaços de interação entre estudantes e empresas por meio de parcerias público-privadas (BRASIL, 2016). Nesse contexto, reforça-se a função dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), que atuam como elo entre universidades e setor produtivo, sendo responsáveis pela proteção da propriedade intelectual e por sua transferência (Coelho; Dias, 2016).

A Lei Complementar nº 182/2021, conhecida como Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, contribui para um ambiente de negócios mais favorável, incentivando investimentos em iniciativas inovadoras e regulamentando formas de cooperação entre agentes públicos e privados (BRASIL, 2021).

No plano estadual, destaca-se a Lei nº 14.315/2021, o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação da Bahia, que busca fomentar pesquisa e desenvolvimento tecnológico, reduzir desigualdades territoriais e promover cooperação entre atores do ecossistema (BAHIA, 2021). Já as legislações municipais surgiram nos anos 1990, especialmente no Sul e Sudeste, e expandiram-se para outras regiões. Em 1998, Aracaju foi pioneira no Nordeste, seguida por Salvador, em 2005; atualmente, a Bahia possui 12 municípios com legislação própria (Santos et al., 2023).



De acordo com Gimenez et al. (2018), a criação dessas estruturas é essencial não só para profissionalizar a gestão da propriedade intelectual, mas também para fortalecer a negociação, estimular a transferência tecnológica e fomentar ambientes de empreendedorismo e criatividade.

Dessa forma, os marcos legais de inovação no Brasil se consolidam como instrumentos fundamentais não apenas para impulsionar o crescimento econômico, mas também para fortalecer pesquisas de base, contribuindo para o avanço tecnológico e científico do país.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do arcabouço jurídico brasileiro evidencia que a legislação voltada à ciência, tecnologia e inovação tem desempenhado papel central na construção de um ambiente institucional capaz de fomentar ecossistemas locais de inovação. Desde a Lei de Propriedade Industrial até os marcos mais recentes, como o das Startups, nota-se um esforço contínuo em alinhar o país às demandas globais de competitividade, estimulando a pesquisa, a transferência de tecnologia e o empreendedorismo inovador.

Contudo, observa-se que o impacto efetivo dessas normas depende não apenas de sua existência formal, mas principalmente de sua aplicabilidade prática nos territórios. Questões como a burocracia, a desigualdade regional e a carência de infraestrutura para inovação ainda representam desafios significativos, exigindo uma maior articulação entre os diferentes níveis de governo, empresas e instituições de ensino.

Assim, conclui-se que os marcos regulatórios, ao mesmo tempo em que consolidam um caminho promissor para o fortalecimento da inovação no Brasil, necessitam de políticas públicas complementares que assegurem sua implementação e adaptação às realidades locais. Dessa forma, a legislação deixa de ser apenas um instrumento normativo e passa a ser um mecanismo efetivo de desenvolvimento econômico e social sustentável, capaz de transformar realidades regionais por meio da inovação.



## PALAVRAS-CHAVE

Desenvolvimento. Inovação. Marco Legal. Propriedade Intelectual.

## REFERÊNCIAS

BAHIA. Lei n. 14.315, de 17 de junho de 2021. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado. Salvador: Assembleia Legislativa da Bahia, 2021.

BASTOS, P. A.; SILVA, M. S.; RIBEIRO, N. M.; MOTA, R. de S.; GALVÃO FILHO, T. Tecnologia assistiva e políticas públicas no Brasil. Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, v. 31, e3401, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/2526-8910.ctoAO260434011>.

BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 8353-8365, 15 maio 1996.

BRASIL. Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-3, 3 dez. 2004.

BRASIL. Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 22 nov. 2005.

BRASIL. Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 12 jan. 2016.

BRASIL. Lei Complementar n. 182, de 1 de junho de 2021. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 jun. 2021.

COELHO, L. C. D.; DIAS, A. A. O núcleo de inovação tecnológica da UFPE: instrumento de política de inovação ou obrigação legal? Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace, v. 7, n. 1, 2016.

EDLER, J.; FAGERBERG, J. Innovation Policy: What, Why, and How. Oxford Review of Economic Policy, v. 33, n. 1, p. 2-23, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1093/oxrep/grx001>.

GIMENEZ, A. M. N.; BONACELLI, M. B. M.; BAMBINI, M. D. O novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação no Brasil: desafios para a universidade. Desenvolvimento em Debate, v. 6, n. 2, p. 99-119, 2018.



MINGHELLI, M. A nova estrutura normativa de ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Encontros Bibli: Revista eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação, p. 143-151, 2018.

ROCHA, J. C.; ALVES, A.; SANTOS, G. B. Direito Contemporâneo, Propriedade Intelectual e o Novo Marco Legal para a Ciência, Tecnologia e Inovação. Revista de Propriedade Intelectual, Direito Constitucional e Contemporâneo, v. 13, n. 3, p. 187-206, 2019.